PROJETO DE LEI Nº 017/2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO e dá outras providências.

Art.1º - Fica denominado RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO, a Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Jardim Serra Negra II, bairro do Mororó em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 1.212 de 31 de agosto de 2016.

Câmara Municipal dos Bezerros, 17 de junho de 2021.

EMANUEL MESSIAS DA SILVA

Vereador

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Vereador EMANUEL MESSIAS DA SILVA, que prevê denominação de via pública (Rua Projetada 03). localizada no loteamento Jardim Serra Negra II, bairro do Mororó neste município, que passará a denominar-se: RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Suplente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Suplente

JOSÉ ANTONIO DE AMORIM
Secretário – Relator

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro Efetivo

EDVALDO CORREIA DE LIMA
Suplente

DISTRIBUIDO

A Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 22 de 06 de 2021

1º Secretário

DISTRIBUIDO

A Comissão de Obras e Serv. Públicos para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 22 de 06 de 2021

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 017. Foi Discutida e Aprn. em 1ª Discussão Sala das Sessões da Câmara em 29/06/21

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 017. Foi Discu... e Aprn. em 2ª Discussão S... das Sessões da Câmara em 02/08/21

1º Secretario